

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCMG Nº 2022/000520

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: FABIANO PIMENTEL

EMENTA. FISCALIZAÇÃO. REGISTRO. MULTA NO VALOR DE MULTA NO VALOR DE R\$ 1.006,00 (HUM MIL E SEIS REAIS), NOS TERMOS DA ALÍNEA “B” DO ART. 27 DO DL 9.295/46.1. A AUTUADA FOI APENADA POR DEIXAR DE APRESENTAR PROVAS DE QUE OS ENCARGADOS DA PARTE TÉCNICA CONTÁBIL, SÃO PROFISSIONAIS HABILITADOS PERANTE O CRC.2. A AUTUADA APRESENTOU RECURSO VOLUNTÁRIO, ALEGANDO A ILEGITIMIDADE DO CRCMG EM FISCALIZÁ-LA, HAJA VISTA A NÃO EXPLORAÇÃO OU POR NÃO EXERCER ATIVIDADE CONTÁBIL.3. A **SÚMULA 14** VERSA QUE É COMPETÊNCIA DE OS **CONSELHOS DE CONTABILIDADE APLICAR PENALIDADE A EMPRESA** QUE, NOTIFICADAS, NÃO INFORMEM O RESPONSÁVEL TÉCNICO DE SUA CONTABILIDADE E OS EMPREGADOS ALOCADOS NO SETOR CONTÁBIL, É INFRAÇÃO AO ART. 15 DO DL Nº 9.295/46. 4. CONSIDERANDO QUE A AUTUADA DEIXOU DE APRESENTAR PROVAS DE QUE SEUS ENCARGADOS PELA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PRIVATIVAS DE PROFISSIONAL DE CONTABILIDADE SÃO PROFISSIONAIS HABILITADOS PERANTE DO CRCMG, INCLUI-SE E RESTOU CARACTERIZADO O COMETIMENTO DA INFRAÇÃO.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: RECEBO O PRESENTE RECURSO VOLUNTARIO, POR SER TEMPESTIVO, PARA NO MÉRITO **NEGAR PROVIMENTO**, MANTENDO A PENALIDADE APLICADA PELO REGIONAL DE **MULTA NO VALOR DE R\$ 1.006,00 (HUM MIL E SEIS REAIS)**, NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEAS “B”, DO DL 9.295/46. **DECISÃO UNÂNIME**, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 402ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 457ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 16/08/2023.